



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

**PLANO INSTITUCIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO
SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO**

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

CRISTIANE MARQUES MENDES

1ª Sub-defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão

PAULO RODRIGUES DA COSTA

2º Sub-defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

LUÍS OTAVIO RODRIGUES DE MORAES FILHO

Diretor-Geral

ALBERTO PESSOA BASTOS

Diretor de Assuntos Institucionais e Estratégicos

CAMILA DA FONSECA BONFIM ALIANDRO

Primeira Auxiliar da Defensoria-Geral

GIL HENRIQUE MENDONÇA FARIA

Segundo Auxiliar da Defensoria- Geral

RAIROM LAURINDO PEREIRA DOS SANTOS

Auxiliar da Corregedoria-Geral

ELAINNE ALVES DO RÊGO BARROS MONTEIRO

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

THIAGO JOSINO CARRILHO DE ARRUDA MACEDO

Chefe da Central de Relacionamento com os Cidadãos

Plano Institucional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para Erradicação do Sub-registro de nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação básica

COORDENADORES DO PROJETO

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

CRISTIANE MARQUES MENDES

1ª Sub-defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão

ALBERTO PESSOA BASTOS

Diretor de Assuntos Institucionais e Estratégicos

DÉBORA ALCÂNTARA RODRIGUES

Defensora Pública do Estado do Maranhão

ROSICLÉIA BARBOSA COSTA

Coordenadora do Núcleo Psicossocial Defensora Pública do Estado do Maranhão

AUTORES

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

ALBERTO PESSOA BASTOS

Diretor de Assuntos Institucionais e Estratégicos

DÉBORA ALCÂNTARA RODRIGUES

Defensora Pública do Estado do Maranhão

2022



Editorial

Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Revisão Ortográfica

Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Projeto Gráfico/Diagramação

ELAINNE ALVES DO RÊGO BARROS MONTEIRO

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

YVAN VIANA

Desingn Gráfico

Créditos Institucionais

Defensoria Pública do Estado do Maranhão



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. A reprodução total ou parcial é permitida desde que citada a fonte e indicada a autoria do texto.

Esta publicação foi produzida de acordo com a política de sustentabilidade e está disponível apenas em versão eletrônica. Para reduzir o impacto de consumo de papel, impressão e transporte, não foram produzidas cópias impressas.

Endereço:

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA

Esdep/MA – Edifício-sede, Av. Junior Coimbra, s/n, 1º andar – Renascença II

São Luís-MA, Brasil. CEP 65075-696.

www.defensoria.ma.def.br

Sumário

Apresentação	8
Justificativa	9
Meta	12
Eixos de atuação	13
Capacitação	13
Capacitação interna	13
Capacitação externa	14
Protocolo de notificação permanente	15
Campanhas e mutirões	16
Estímulo à instauração de comitês gestores municipais para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica	17
Auxílio para a instalação de unidades interligadas em maternidades ou assinatura de termos de cooperação técnica	18
Referencial Normativo	19

Apresentação

Quando tomei posse como Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no dia 01 de junho de 2022, assumi o compromisso público de erradicar o sub-registro civil no estado do Maranhão. Todavia, muito mais do que apenas um compromisso público, trata-se de um compromisso pessoal e uma meta de vida.

Isto porque, garantir o acesso ao direito de ter um registro tem uma dimensão muito maior do que possamos à primeira vista imaginar. De fato, ter um documento atestando a existência, diante do Estado e sociedade, significa ser reconhecido/a enquanto cidadão e cidadã.

Tal direito, para a população vulnerável, significa muitas vezes ter acesso às mínimas condições de existência para uma vida digna. É através do registro e da consequente documentação básica que se tem acesso às políticas públicas governamentais de transferência de renda, por exemplo.

O Maranhão é o estado com o maior índice de sub-registro, de acordo com estudo publicado pelo IBGE (2021). Isso significa que vivemos em um estado em que membros de famílias, de diversas gerações, não possuem registro civil. Crianças, idosos, homens e mulheres invisíveis para qualquer tipo de política pública e que têm sua cidadania ignorada todos os dias.

No exercício da gestão pública – e no cumprimento do mister constitucional da Defensoria Pública – temos a oportunidade de encarar tal problema e a responsabilidade em empreender os esforços necessários para solucioná-lo. Nesse sentido, montamos uma equipe competente, dedicada e motivada com a causa, que elaborou o presente plano de trabalho e já o tem colocado em prática.

A Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão preocupa-se em realizar mudanças concretas na realidade dos maranhenses e o Plano Institucional para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica é a materialização disso.

Neste sentido, os resultados obtidos têm sido não apenas satisfatórios, mas sobretudo indicam que este é o caminho a seguir.

Esperamos que cada um/a que venha a ter acesso a esse plano sensibilize-se com a causa e compreenda que é possível somar esforços para fazer a diferença na luta pelo fim do sub-registro no estado e no reconhecimento da cidadania das filhas e filhos do Maranhão.

Gabriel Santana Furtado Soares

Defensor Público Geral do Estado

Justificativa

O registro civil de nascimento (RCN), ato cartorial regulado pela Lei nº. 6.015/1973, corresponde ao primeiro documento de uma pessoa, cuja existência passa a ser oficialmente reconhecida pelo Estado. A partir desse registro, obtém-se a certidão de nascimento e os demais documentos essenciais para o devido acesso a direitos fundamentais e sociais, como educação, saúde, benefícios assistenciais, entre outras políticas públicas. O registro civil de nascimento é, portanto, essencial para o efetivo exercício da cidadania.

Ademais, o registro civil de nascimento traz elementos importantes de identidade da pessoa, como o nome, a filiação, o local de nascimento e a nacionalidade. Ressalte-se que o nome faz parte da personalidade, sendo essencial para uma vida com dignidade.

Além da importância individual, por viabilizar **a concretização de direitos fundamentais da pessoa**, o registro civil de nascimento também possui grande **relevância social**, uma vez que é essencial para orientar o poder público na implementação de políticas públicas, considerando que dele se pode extrair o número de brasileiros, a idade de cada um, onde se concentram, quantos filhos cada pessoa possui, entre outros dados. É com base nessas informações que o poder público toma decisões em relação a saúde, educação, saneamento básico e planejamento familiar, por exemplo.

É importante destacar que os Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU) assumiram um compromisso chamado Agenda Pós-2015, que enumera 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 (cento e sessenta e nove) metas a serem perseguidas pelos países signatários até 2030.

Dentre tais objetivos, cabe destacar o de número 16 (dezesesseis), que trata de “paz, justiça e instituições eficazes”. Em sua meta 16.9, prevê expressamente a imprescindibilidade do combate ao sub-registro civil de nascimento e da ampliação de acesso à documentação básica:

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

[...]

16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

A imprescindibilidade do registro civil de nascimento é reconhecida mundialmente. De fato, trata-se de documento que certifica a existência do indivíduo, permitindo que ele possa exercer seus direitos mais caros.

É fácil concluir, portanto, que o registro civil de nascimento viabiliza o exercício da cidadania e da própria dignidade da pessoa humana, dois dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

Em virtude de sua grande relevância, o registro de nascimento é obrigatório no Brasil, nos termos do art. 50 da Lei nº 6.015/73. Apesar da obrigatoriedade, o sub-registro de nascimento é elevado.

O IBGE considera sub-registro o conjunto de nascimentos não registrados até o primeiro trimestre do ano seguinte ao do nascimento.

Em estudo publicado em 2021, utilizando dados do ano de 2019, o IBGE estimou que havia no Brasil um índice de 2,11% de sub-registro de nascimento. Este percentual é mais elevado na Região Nordeste (2,50%), sendo o Maranhão o estado com o maior índice de sub-registro civil de nascimento da região, com 4,82%¹.

Com base em dados de 2015, estudo similar havia apontado que o índice maranhense era de 12,16%². Nota-se, pois, um grande avanço no combate ao sub-registro no estado. Apesar da sensível melhora, o percentual permanece elevado e revela que parte significativa da população vive em permanente violação de direito ao registro civil, de modo a evidenciar a necessidade de esforço conjunto e estratégico de várias instituições para que esse índice continue a cair.

Na atuação da Defensoria Pública, é corriqueiro deparar-se com um número elevado de pessoas que não tiveram seus nascimentos registrados e, com isso, restaram totalmente alijadas de direitos fundamentais. Ao não serem registradas, na prática são consideradas “não pessoas”, sendo-lhes negada a cidadania e a própria dignidade humana.

Com a pandemia da COVID-19 e a concessão do auxílio emergencial, foi exposta a triste realidade de inúmeros “invisíveis”; pessoas que, por irregularidades em seus registros e/ou documentos, dentre outras razões, restaram impossibilitadas de ter acesso à renda mínima tão necessária para subsistência no momento de crise sanitária.

Ressalte-se que foi possível perceber um aumento significativo na busca da assistência da Defensoria Pública para restauração de registros civis e solicitação de 2ª via de registros de nascimento e casamento para regularização da documentação básica com o intuito de obter o auxílio emergencial.

Observou-se ainda uma demanda crescente para a realização de registro tardio de crianças devido à perda do prazo legal, considerando as restrições impostas pela pandemia.

Com o aumento da vulnerabilidade de grande parte da população, que vem enfrentando severas dificuldades para atender suas necessidades mais básicas como a alimentação, é possível que haja um impacto nos índices futuros de sub-registro de nascimentos.

É necessário, portanto, grande empenho para impedir retrocessos na luta pela erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

A Defensoria Pública, considerando sua missão institucional de promoção dos direitos fundamentais e na qualidade de instituição ligada à Justiça que possui maior proximidade com a população hipossuficiente, tanto econômica, quanto social, educacional e de informação, tem o dever de encabeçar essa luta, utilizando-se principalmente da busca ativa, da educação em direitos e do controle de políticas públicas.

Sabe-se que o sub-registro de nascimento e a privação de acesso à documentação básica é maior entre os grupos socialmente vulneráveis, como os povos indígenas, quilombolas, população em situação de rua, em privação de liberdade, trabalhadores rurais, grupos LGBT, dentre outros, que em muitos casos desconhecem os seus direitos e a importância do registro civil de pessoas naturais. Para fazer frente aos desafios impostos pela desinformação, faz-se necessária uma atuação ativa da Defensoria Pública para averiguar suas necessidades, garantir seus direitos e muni-los da informação necessária para o aprimoramento do exercício da cidadania.

Com esse propósito, cria-se o presente PLANO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA, visando promover através de seus eixos o fomento à realização do Registro Civil de Nascimento e à emissão da documentação básica de identificação civil.

Meta

O sub-registro é considerado erradicado quando atinge percentual menor que 1% (um por cento). Ressalte-se, todavia, que os cálculos ordinariamente apresentados pelo IBGE se referem apenas aos nascimentos ocorridos no ano objeto do estudo.

É notório o avanço do Governo do Estado do Maranhão e do Tribunal de Justiça em interromper o ciclo do sub-registro de nascimento com a instalação de unidades interligadas nas maternidades. Doravante teremos uma redução significativa nos novos percentuais de sub-registro de nascimento.

Não podem ser esquecidas, todavia, aquelas pessoas nascidas em anos anteriores e que continuam sem registro, que escapam aos cálculos do IBGE e à política de instalação de unidades interligadas.

O presente plano englobará todas as pessoas que não possuem registro de nascimento. No entanto, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através deste plano, complementará as ações para a erradicação do sub-registro de nascimento já existentes, dando **especial atenção aos adolescentes e adultos não registrados**, uma vez que a localização dessas pessoas tende a ser mais dificultosa e as privações de direitos fundamentais são mais severas.

A ampliação de acesso à documentação básica também será ampla, buscando atingir todos aqueles que necessitam principalmente de segunda via de registros de nascimento ou casamento e emissão de documentos de identidade (RG).

Eixos de atuação

Com o intuito de se atingir a meta acima apontada, a atuação institucional nortear-se-á pelos seguintes eixos estruturantes: 1) Capacitação; 2) Protocolo de notificação permanente; 3) Campanhas e Mutirões; 4) Estímulo à instituição de Comitês Gestores Municipais para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica; 5) Auxílio para a instalação de unidades interligadas em maternidades ou assinatura de termos de cooperação técnica.

Capacitação

Para a erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, é imprescindível que todos os profissionais envolvidos com o atendimento à população vulnerável estejam cientes da importância do registro de nascimento e da documentação básica, estejam preparados para identificar casos e, principalmente, capacitados para atendê-los de forma correta, rápida e eficiente.

É necessário desenvolver uma campanha institucional única para todos os envolvidos de forma a uniformizar a difusão de informações e permitir a busca da própria população aos serviços ofertados.

Faz-se imperiosa, portanto, a capacitação interna dos profissionais vinculados à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a capacitação externa dos profissionais que atuam com a população mais vulnerável.

Capacitação interna

Todos os profissionais vinculados à Defensoria Pública do Estado do Maranhão que tenham qualquer contato com a atuação de registros públicos, especialmente aqueles que prestem atendimento inicial aos assistidos, seja na recepção, seja no primeiro atendimento, devem ser capacitados sobre este plano, objetivando uma unidade de atuação dentro da DPE/MA.

É necessário que todos – servidores, estagiários e defensores - estejam preparados para exercerem uma busca ativa de casos de registro tardio de nascimento e de ausência de documentação básica, assim como devem estar cientes do procedimento a ser adotado sempre que for identificada uma demanda dessa natureza.

Para tanto, serão promovidas capacitações periódicas, a serem previstas em calendário previamente estabelecido.

Capacitação externa

Pessoas sem registro de nascimento, principalmente aqueles que chegaram à adolescência ou à vida adulta sem esse documento originário, encontram-se em grave situação de vulnerabilidade. Dentre as muitas vulnerabilidades enfrentadas, destaca-se aqui a informacional.

Alguns não têm consciência da importância do registro de nascimento e muitos outros não sabem quem devem buscar e qual o procedimento necessário. Outros tantos entendem que o procedimento é excessivamente tortuoso e custoso, sendo desestimulados a prosseguir com o registro.

Assim, a demanda de registro tardio de nascimento da Defensoria Pública, especialmente de adolescentes e adultos, não é espontânea, sendo imperiosa a realização de busca ativa.

Para tanto, é necessária a articulação com os órgãos públicos vinculados à assistência social (CRAS/CREAS/Conselhos Tutelares), à saúde (agentes de saúde/maternidades/locais de pré-natal), à educação e ao sistema prisional, capacitando-os para que identifiquem casos de registro extemporâneo de nascimento, prestem o atendimento inicial e encaminhem os casos para a Defensoria Pública.

A Defensoria Pública promoverá capacitações periódicas, a serem previstas em calendário previamente estabelecido.

Em municípios de grande porte, como São Luís, a capacitação será realizada preferencialmente por área de atuação (assistência social, saúde, educação e sistema prisional), atentando-se às especificidades de cada uma.

Protocolo de notificação permanente

Considerando que a erradicação do sub-registro de nascimento e a ampliação do acesso à documentação básica passa necessariamente por uma atuação conjunta da Defensoria Pública com órgãos públicos vinculados à assistência social, à saúde, à educação e ao sistema prisional, é imperiosa a adoção de um protocolo de notificação permanente.

Em primeiro lugar, faz-se necessária a criação de uma **equipe focal** na Defensoria Pública para coordenar a execução do plano institucional e receber as demandas referentes a registro de nascimento tardio e solicitação de segunda via de registros civis encaminhados pelos órgãos públicos parceiros.

Além disso, **em cada núcleo regional deverá ser designado um servidor** que será o responsável pelo recebimento das demandas de registro tardio de nascimento e solicitação de segunda via de registro civil referentes à sua comarca.

Será adotado um **requerimento padrão** para lavratura de registro civil de nascimento extemporâneo (anexo I) e um requerimento padrão para solicitação de segunda via de registro civil (anexo II).

Na capacitação externa dos profissionais vinculados à assistência social, à saúde, à educação e ao sistema prisional, serão estes orientados a preencher o requerimento padrão, instruí-lo com toda a documentação possível e encaminhá-lo para o email da Diretoria de Assuntos Institucionais e Estratégicos da Defensoria Geral (diretoriaas.estrategicos@ma.def.br).

A Defensoria Pública, ao receber a notificação, nos casos de registro tardio de nascimento, procederá às buscas de certidões negativas, complementar a documentação (caso necessário) e, preferencialmente, encaminhará o requerimento para lavratura de registro civil de nascimento extemporâneo diretamente ao cartório extrajudicial respectivo, nos termos do Provimento nº 28/2013 do CNJ e do Provimento nº 28/2018 da CGJ/MA.

No que toca aos requerimentos de segunda via de registros civis, estes serão solicitados via Central de Informações do Registro Civil – CRC Jud.

Ressalte-se que as providências acima serão tomadas pela equipe focal em relação aos casos provenientes de comarcas em que não haja núcleo regional da Defensoria Pública. Quando a demanda se referir a comarca em que haja núcleo regional, será ela encaminhada pela Diretoria de Assuntos Institucionais e Estratégicos da Defensoria Geral ao email funcional do respectivo núcleo, devendo tais providências serem tomadas pelo servidor previamente designado para recebimento das demandas relacionadas a registro tardio de nascimento e solicitação de segunda via de registros civis.

Campanhas e mutirões

Além do atendimento ordinário da Defensoria Pública e do protocolo de notificação permanente, serão realizados campanhas e mutirões visando potencializar a busca ativa de casos de registro tardio de nascimento e de ausência de documentação básica.

Tais atividades ocorrerão tanto nos núcleos regionais quanto em municípios que ainda não contem com os serviços regulares da Defensoria Pública, através das unidades móveis.

Será elaborado previamente **calendário de atividades que envolvam as unidades móveis**, de modo a permitir prévia articulação com os órgãos locais, capacitação destes, estabelecimento do protocolo de notificação e divulgação da campanha ou mutirão.

Ressalte-se que o protocolo de notificação estabelecido será permanente. Assim, após a realização da campanha ou do mutirão, o protocolo de notificação permanecerá ativo.

A ação itinerante será realizada rotineiramente, preferencialmente para atender localidades com maior índice de sub-registro. Prioritariamente deverão participar todos os órgãos envolvidos para evitar necessidade de nova ação na localidade.

Sugere-se a viabilização de participação do Instituto de Identificação para emissão de carteiras de identidade de forma gratuita, além de prévia articulação com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – ARPENMA com o intuito de agilizar a emissão de segundas vias de certidões de nascimento e casamento, além de certidões negativas em caso de registros tardios de nascimento.

Estímulo à instauração de comitês gestores municipais para erradicação do sub-registro de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica

A União, através do Decreto nº 10.063 de 14 de outubro de 2019, reeditou o **Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica**. Referido decreto trata ainda do Comitê Gestor Nacional do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e da Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica.

Em seu art. 4º, há previsão de que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão aderir ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

O Estado do Maranhão já havia aderido ao compromisso nacional anteriormente editado (Decreto nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007) e instituído o Comitê Gestor Estadual para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (Decreto estadual nº 24.962, de 04 de dezembro de 2008). Referido compromisso foi reiterado em 2021.

Alguns municípios maranhenses, a exemplo de Jatobá (Decreto nº 006/2021), já aderiram ao compromisso nacional e instituíram seus Comitês Gestores Municipais para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Muitos, no entanto, ainda não o fizeram.

Tendo em vista que o comitê gestor tem o objetivo de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica, verifica-se sua extrema importância.

A instituição dos comitês gestores nos municípios representa o compromisso de uma série de órgãos e instituições públicas a estarem atentos ao problema do sub-registro de nascimento e a pensarem, com periodicidade e de forma permanente, estratégias para diminuir o índice de seu município.

Considerando que os municípios são os entes federados com maior proximidade dos cidadãos, é evidente que terão maiores elementos para diagnosticar os problemas locais que contribuem para o sub-registro e repará-los. Além do mais, têm mais condições de identificar os casos de registro tardio de nascimento.

A Defensoria Pública, então, deve estimular os Municípios a aderirem ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica e a instituírem os respectivos Comitês Gestores Municipais para Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica. Tal estímulo ocorrerá através da sensibilização dos gestores municipais para a importância dessa pauta e pelo fornecimento de informações necessárias acerca do procedimento para adesão ao compromisso nacional e instituição dos comitês gestores municipais.

Auxílio para a instalação de unidades interligadas em maternidades ou assinatura de termos de cooperação técnica

Dentre as principais causas do sub-registro de nascimento estão o desconhecimento do prazo legal e a falta de condições financeiras para se deslocar até a serventia extrajudicial. Com a instalação de unidades interligadas em maternidades, busca-se combater essas causas.

A unidade interligada consiste em um ponto de atendimento, estabelecido dentro da própria unidade de saúde em que ocorrem partos, com acesso ao sistema dos cartórios, podendo realizar registros de nascimento no próprio cartório ao qual é vinculado ou enviar informações para outro cartório interligado que tenha competência para realizar o registro (do domicílio dos pais).

O principal objetivo da implantação das unidades interligadas é viabilizar que os recém-nascidos, ao receberem alta hospitalar, já saiam com o registro de nascimento realizado e com a respectiva certidão emitida, evitando-se, assim, a perda do prazo legal e combatendo o sub-registro de nascimento.

A emissão de certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos através de sistemas informatizados interligados às serventias de registro civil foi inicialmente prevista no Provimento nº 13/2010 do CNJ.

Posteriormente, a Lei nº 13.257/2016, que trata de políticas públicas voltadas à primeira infância, alterou o art. 5º da Lei nº 12.662/2012, determinando que todos os estabelecimentos de saúde que realizam partos deverão ser interligados, mediante sistema informatizado, às respectivas serventias de registro civil.

No Maranhão, a matéria é disciplinada pela Lei Complementar estadual nº 233/2021, que tornou obrigatória a instalação de unidades interligadas nas unidades de saúde do Estado do Maranhão.

Em seguida, a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão editou o Provimento nº 7/2021, determinando a instalação de unidade interligada em hospitais e maternidades do Estado do Maranhão, independente da quantidade de partos ocorridos.

Ressalte-se que já foram instaladas 101 (cento e uma) unidades interligadas de Registro Civil, tornando-se o Maranhão o segundo estado brasileiro com a maior quantidade de unidades interligadas.

Nas unidades de saúde em que seja pequeno o número de partos e, portanto, a instalação de uma unidade interligada seja demasiadamente custosa, é possível estabelecer um termo de cooperação técnica entre a unidade de saúde e a serventia extrajudicial da localidade, nos termos do Provimento nº 9/2022 da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

de modo a garantir a realização do registro de nascimento antes da alta hospitalar da criança.

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através de seus núcleos regionais, deverá estimular a instalação de unidades interligadas ou a assinatura de termos de cooperação técnica nos municípios em que sejam realizados partos, fornecendo as informações necessárias para a implantação e intermediando, sempre que necessário, o diálogo entre unidade de saúde, gestor municipal ou estadual, serventia extrajudicial e Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Referencial Normativo

Lei nº 6.015/73

Decreto Federal nº 10.063 de 14 de outubro de 2019

Provimento nº 13/2010 - CNJ

Provimento nº 28/2013 - CNJ

Decreto Estadual nº 24.962, de 04 de dezembro de 2008

LC estadual 233/2021

Provimento nº 28/2018 – CGJ/MA

Provimento nº 7/2021 – CGJ/MA

Provimento nº 9/2022 – CGJ/MA